



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 205, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instrução de produto e de normas ele prestação de serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 31-A e 31-B:

"Art. 31-A. O fabricante deverá fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual que acompanhar o produto.

§ 1º O fabricante deverá fornecer a versão em áudio do manual de instrução até quinze dias úteis depois do pedido, desde que este haja sido feito no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de aquisição do produto.

§ 2º A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fabricante na versão impressa do manual de instrução.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

§ 3º Na hipótese de produto fabricado em outro país, caberá ao importador responder pelas prescrições inscritas neste artigo.

Art. 31-B. O fornecedor de serviços deverá colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.

Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado, no material impresso, pelo fornecedor do serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2015.

Senador José Medeiros, Relator

Senador Paulo Paim, Presidente